



Nº 01

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº08 , DE 2003**

**( Do Sr. Inocêncio Oliveira)**



Modifica os arts. 7º e 188 do Regimento Interno, estabelecendo a obrigatoriedade de votação pelo sistema eletrônico para escolha dos membros da Mesa diretora.

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL**

SUBSTITUA-SE A REDAÇÃO DO ART. 1º PELO TEXTO A SEGUIR:

Art 1º.A presente Resolução modifica os dispositivos a seguir indicados do Regimento Interno, extinguindo a votação pelo processo de cédula para as eleições de membros da Mesa Diretora, do Conselho da República, da Comissão Representativa do Congresso Nacional e demais eleições no plenário, e determina que as votações relativas à instauração de processo, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, bem como nos processos contra deputado federal far-se-á por escrutínio secreto, pelo sistema eletrônico de votação.

Art 2º.Os dispositivos a seguir do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passam a vigorar com as seguintes modificações:



BF2E2F4456



.....

“ Art 7º.A eleição dos membros titulares e suplentes da Mesa Diretora far-se-á por escrutínio secreto, através do sistema eletrônico, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final dos votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

§1ºSerá considerado eleito o candidato que alcançar, em primeiro escrutínio, maioria absoluta dos votos válidos ou , quando não alcançada esta, maioria simples, em segundo escrutínio realizado preferencialmente na mesma Sessão Preparatória, concorrendo apenas os dois candidatos mais votados para cada cargo.

§2º A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula, recolhida em urna à vista do Plenário, somente quando o sistema eletrônico de votação não estiver em condições de funcionamento.

§3ºSerão observadas no processo eleitoral as seguintes exigências e formalidades:

I- registro, junto à Mesa, com até 12 horas de antecedência do início da Sessão Preparatória de eleição, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos com funcionamento na Casa aos cargos que, de acordo com o principio da representação proporcional ou resultante de acordo de liderança, lhes tenham sido distribuídos.

II- é livre o registro de candidaturas avulsas para o Cargo de Presidente;

III- salvo o disposto no inciso anterior, qualquer Deputado poderá registrar candidatura avulsa para concorrer a eleição para os demais cargos efetivos da Mesa e para o de suplente de Secretário que couberem unicamente a sua representação partidária, mediante comunicação escrita ao Presidente da Câmara, assegurado o mesmo tratamento conferido aos demais candidatos registrados pelos Partidos.

III- em caso de empate ,será eleito o candidato mais idoso dentre os de maior número de legislaturas; ✓



BF2E2F4456



IV- a eleição será realizada obedecendo-se a seguinte seqüência: presidente; 1º vice-presidente; 2º vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 3º secretário; 4º secretário; e os quatro suplentes de secretário, na seqüência ordinal;

V- a proclamação dos resultados será feita pelo Presidente da Mesa ao final da apuração do resultado para cada cargo, na forma do inciso anterior;

VI- tão logo eleito o Presidente da Mesa, este será imediatamente empossado e assumirá a direção dos trabalhos, dando continuidade ao processo eleitoral para preenchimento dos demais cargos, empossados os eleitos imediatamente após a proclamação do respectivo resultado;”

Art 185.....

§3º Se cinco centésimos, desprezada a fração, dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número apoiarem o pedido, proceder-se-á então a votação através do sistema nominal.

Art. 187.....

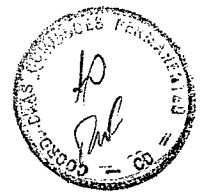
§ 4º Quando o sistema eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Deputados, alternadamente, do norte para o sul e vice-versa, observando-se que:

Art 188.....

- I- eleição para os cargos efetivos e suplentes da Mesa Diretora;
- II- eleição para os membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional;
- III- eleição para a escolha dos dois cidadãos que irão integrar o Conselho da República;



BF2E2F4456



IV- eleição para escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União, e nas demais eleições;

V- quando o Plenário da Câmara tiver que deliberar sobre :

- a) suspensão de imunidades de Deputado, durante o estado de sítio, nas condições previstas no § 8º do art 53 da Constituição Federal;
- b) autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;
- c) no caso de pronunciamento sobre a prisão em flagrante de crime inafiançável imputado a Deputado nas condições previstas no § 2º do art. 53 da Constituição Federal;
- d) no caso de pronunciamento sobre sustação do andamento de ação perante o Supremo Tribunal Federal sobre denúncia contra Deputado ocorrida após a diplomação, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal ;
- e) no caso de pronunciamento sobre a perda de mandato de Deputado de que tratam os incisos I,II e VI do art. 55 da Constituição Federal e o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que integra este Regimento.

VI- por decisão do Plenário, a requerimento de um décimo dos membros da Casa ou Líderes que representem esse numero, formulado antes do início da Ordem do Dia.

§1º.....

.....  
III- para eleição do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões e do Conselho de Ética;”

Art 217.....

.....  
IV- encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação pelo processo de escrutínio secreto, por meio do sistema eletrônico; *l*



BF2E2F4456



Art 218.....

§ 8º Encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação pelo processo de escrutínio secreto, por meio do sistema eletrônico.

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos II do § 1º e IV do § 2º do art 188

Art.4º. Ato da mesa, a ser editado em até noventa dias após a publicação da presente Resolução, estabelecerá as instruções complementares aplicáveis as eleições pelo sistema eletrônico e por cédulas.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global tem por objetivo aperfeiçoar o importante Projeto de Resolução apresentado pelo ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, que em muito boa hora propõe abolir o tradicional e arcaico processo de votação por cédula impressa nas eleições dos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Aproveitamos o ensejo para conferir uma maior amplitude ao Projeto propondo outras alterações que identificamos como indispensáveis, buscando consolidar as pertinentes decisões sobre Questões de Ordem e aperfeiçoar a técnica legislativa, de forma a tornar mais objetivo e claro o entendimento do texto regimental.

Fundamentalmente, estou propondo extinguir a votação pelo processo de cédula não só para as eleições dos membros da Mesa, mas também para a escolha dos dois nomes para compor o Conselho da República, dos representantes da Câmara na Comissão Representativa do Congresso Nacional e nas demais eleições de Plenário. Julgo também importante que as votações relativas à instauração de processo, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, bem como nos processos contra deputado federal sejam realizados adotando-se o mesmo processo, qual seja, escrutínio secreto, pelo sistema eletrônico de votação. Não entendemos ser justo que a Casa adote procedimento diferenciado ao decidir pela perda de mandato de um deputado, em votação secreta, e decida autorizar, por exemplo, a abertura

de processo de impedimento da mais alta autoridade da República, o Presidente, em votação aberta pelo processo de Chamada. Creio que é hora de conferirmos tratamento único a esse dois procedimentos.



BF2E2F4456



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O último ponto que entendi pertinente por alterar é o quorum exigido para apoio ao pedido de verificação de votação, hoje estabelecido em seis centésimos dos membros da Casa. Proponho reduzir o quorum para cinco centésimos, o que pouca diferença fará, a fim de padronizar com a exigência prevista no art. 9º para que um partido possa indicar liderança, que é de cinco centésimos. Não consigo visualizar o porquê de seis e não de cinco centésimos. Imagino que tenha sido erro de redação. Alias, esse é um ponto que deveríamos analisar de forma global, visando simplificar os inúmeros quoruns hoje exigidos, que dificultam a interpretação regimental.

São essas as razões da presente emenda, para qual peço apoio.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2003.

  
Deputado José Carlos Araújo  
PFL/BA



6F25A5F843